Anexo II – Atos Constitutivos

Cartório de Registro Especial de Título e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DO INSTITUTO NOSSA ILHÉUS

Aos 09 (nove) dias do mês de março do ano de dois mil e doze, reuniram-se na Rua A , 114 Jardim Paraíso, Rod Ilhéus/Olivença - Km 2, no município de Ilhéus, Estado da Bahia, às 10h30, as pessoas abaixo assinadas, com o propósito de promoverem a constituição do Instituto Nossa Ilhéus. Assumiu a presidência dos trabalhos a Sra. Maria do Socorro Ferreira de Mendonça, brasileira, divorciada, nascida em 11/12/1958, portadora da cédula de identidade 1.966.393-52 SSP-BA, inscrita no CPF sob no. 124.768.895-04, residente e domiciliada na Rua 04, n. 72, apt 1 - Jardim Pontal - Ilhéus BA, que convidou a mim, Srta. Morgana Gertrudes Martins Krieger, brasileira, solteira, nascida em 11/11/1984, portadora da cédula de identidade 2.760.469-1/SSP-SC, inscrita no CPF sob n. 039.930.849-00, residente e domiciliada na Rua Rua Santos Dumont, 40, Apt. 201, Centro, Ilhéus-BA, para secretariá-la. Iniciados os trabalhos, a Presidente apresentou os fundamentos históricos para a constituição de uma associação, sem fins econômicos, com o objetivo de apoiar movimentos, iniciativas, projetos e programas que promovam o desenvolvimento sustentável, econômico, social e ambiental urbano, em especial na cidade de Ilhéus e região e apresentou os planos do instituto referentes à construção de indicadores e compromisso de candidatos políticos com a Plataforma de Cidades Sustentáveis. À vista disso, a Sra. Presidente propôs a criação da associação denominada "Instituto Nossa Ilhéus". Colocada em votação a matéria, foi aprovada por unanimidade dos presentes.

Em seguida, a Presidente explicou que a associação será constituída nos moldes exigidos pela Lei Federal n. 9.790/99, a fim de, posteriormente, ser requerida a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP. Colocou em discussão e votação o projeto do Estatuto, que integra esta Ata como ANEXO 1. Após leitura e discussão, restou aprovado o Estatuto do "Instituto Nossa Ilhéus" pela unanimidade dos presentes.

Ato contínuo, na forma prevista no artigo 47 do Estatuto Social, foram ratificados os membros que comporão os órgãos de Administração do Instituto Nossa Ilhéus. Foram propostos nos nomes que integrarão o primeiro mandato do Conselho Deliberativo, com mandato de três anos, e todos foram aprovados com unanimidade pela assembleia, sendo este composto por: Maurício Broinizi Pereira, Brasileiro, 23/12/1961, divorciado, Historiador, 37.861.000-4 - SPP/SP, 041.091.688-99, Rua Francisco Leitão, 469 – conj. 1407 – Pinheiros – 05414-020; Adelício Barbosa dos Santos, Brasileiro, 14/11/1961, Solteiro, Agricultor, 03.428.719-19 - SSP/BA, 290.609.405-63, Km 12 - Rodovia Ilhéus Uruçuca - Assentamento Bom Gosto; Elizabeth Torres de Cerqueira Lima, Brasileira, 26/06/1949, Viúva, Empresária Rural, 277989256 - SSP/BA, 055.787.567-60, Avenida Bahia, 489, apt 401, Cidade Nova, Ilhéus-BA, CEP: 45652-050; Fernando José Reis de Oliveira, Brasileiro, 9/4/1962,

Cartório de Registro Especial de Título e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
Ilhéus - BA

Divorciado, Economista e Comunicólogo, 01653138 89 - SSP/BA, CPF: 23146036568, R. João de Souza, 22, Centro Itacaré –BA, CEP: 45530-000; Rita Maria Gomes de Souza, Brasileira, 31/05/1960, União Estável, Professora, 03338739-71 - SSP/BA, CPF: 405.051.205-00, Rua Carneiro da Rocha, n.275, Centro, Ilhéus-Bahia. A seguir, foram propostos os nomes que integrarão o primeiro Conselho Fiscal do Instituto, cujo mandato será de 3 (três) anos, contados a partir desta data. Foram aprovados com unanimidade os membros que comporão o Conselho Deliberativo: Cid Edson Lima Póvoas, Brasileiro, 13/08/1955, Divorciado, Funcionário Público Federal, 01.189.100-94 SSP/BA, CPF: 084.937.665-34, Praça Guadalajara, nº 38 - Térreo - Cidade Nova – CEP: 45.652-060 - Ilhéus – Bahia; Claudiana Oliveira Campos Figueiredo, Brasileira, 23/11/1969, Casada, Advogada, RG. 2.626.690-30 SSP/BA, CPF: 554.405.505-00, Av. Firmino Alves, 308 - Edifício maison Santa Paula - Apt 402 - Centro Itabuna-BA; Maria de Lourdes Maltez Nora, Brasileira, 21/08/1958, Casada, Empresária, RG 01398829-49 - SSP/BA, CPF: 652.151.765-15, Av. Lomanto Jr, 712/701 - Pontal - Ilhéus/ Bahia - CEP:45654-000, e como suplente Antonio Fernando Ribeiro Silva, brasileiro, 18/12/1954, casado, Engenheiro Agrônomo – MSc Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente, 1.035.436 - SSP/BA, CPF: 079790375-53, Av. Osmundo Marques, 250 – bairro São Francisco, Ilhéus-BA – CEP 45659-200. A seguir, foram propostos os nomes que integrarão a primeira Diretoria do Instituto, cujo mandato será de 3 (três) anos, contados a partir desta data. Por deliberação foram ratificados os membros que comporão a Diretoria: como Diretora Presidente do Instituto Nossa Ilhéus foi ratificado o nome de Maria do Socorro Mendonça, brasileira, divorciada, nascida em 11/12/1958, portadora da cédula de identidade 1.966.393-52 SSP-BA, inscrita no CPF sob no. 124.768.895-04, residente e domiciliada na Rua 04, n. 72, apt 1 - Jardim Pontal - Ilhéus BA e como Diretora Administrativo-Financeira do Instituto Nossa Ilhéus foi ratificado o nome de Morgana Gertrudes Martins Krieger, brasileira, solteira, nascida em 11/11/1984, portadora da cédula de identidade 2.760.469-1/SSP-SC, inscrita no CPF sob n. 039.930.849-00, residente e domiciliada na Rua Rua Santos Dumont, 40, Apt. 201, Centro, Ilhéus-BA. Os conselheiros e diretores foram declarados eleitos e empossados. Assim, proclamada a constituição do Instituto Nossa Ilhéus e eleitos e empossados os membros de sua Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo, o Presidente da Assembleia deu por encerrados os trabalhos, autorizando a extração de cópias autênticas desta ata, e autorizando a mim, secretário, a requerer e firmar todos os atos e procedimentos pertinentes ao registro e inscrições fiscais que se façam necessários à formalização legal do Instituto.

Ilhéus, 09 de março de 2012.

Cartório de Registro Especial de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
Ilhéus - BA.

Maria do Socorro Ferreira de Mendonça
Presidente

Morgana G. Martins Krieger
Secretário

Presentes:

Maurício Bronizi Pereira, Brasileiro, 23/12/1961, divorciado, Historiador, 37.861.000-4 - SPP/SP, 041.091.688-99, Rua Francisco Leitão, 469 – conj. 1407 – Pinheiros – 05414-020.

Adelicio Barbosa dos Santos
Adelicio Barbosa dos Santos, Brasileiro, 14/11/1961, Solteiro, Agricultor, 03.428.719-19 - SSP/BA, 290.609.405-63, Km 12 - Rodovia Ilhéus Uruçuca - Assentamento Bom Gosto.

Elizabeth Gomes de Cerqueira Lima
Elizabeth Gomes de Cerqueira Lima, Brasileira, 26/06/1949, Viúva, Empresária Rural, 277989256 - SSP/BA, 055.787.567-60, Avenida Bahia, 489, apt 401, Cidade Nova, Ilhéus-BA, CEP: 45652-050.

Fernando [illegible] Reis de Oliveira, Brasileiro, 9/4/1962, Divorciado, Economista e Comunicólogo, 01653138 89 - SSP/BA, CPF: 23146036568, R. João de Souza, 22, Centro Itacaré –BA, CEP: 45530-000.

Rita Maria Gomes de Souza
Rita Maria Gomes de Souza, Brasileira, 31/05/1966, União Estável, Professora, 03338739-71 - SSP/BA, CPF: 405.051.205-00, Rua Carneiro da Rocha, n.275, Centro, Ilhéus-Bahia.

Cid Edson Lima Póvoas, Brasileiro, 13/08/1955, Divorciado, Funcionário [illegible] 01.189.100-94 SSP/BA, CPF: 084.937.665-34, Praça Guadalajara, nº 38 - Térreo - [illegible] 45.652-060 - Ilhéus – Bahia.

Cartório de Registro Especial de Título e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
Ilhéus - BA.

Claudiana Oliveira Campos Figueiredo, Brasileira, 23/11/1969, Casada, Advogada, RG. 2.626.690-30 SSP/BA, CPF: 554.405.505-00, Av. Firmino Alves, 308 - Edifício maison Santa Paula - Apt 402 - Centro Itabuna-BA.

Maria de Lourdes Maltez Nora, Brasileira, 21/08/1958, Casada, Empresária, RG 01398829-49 - SSP/BA, CPF: 652.151.765-15, Av. Lomanto Jr, 712/701 - Pontal - Ilhéus/ Bahia - CEP 45654-000.

Antonio Fernando Ribeiro Silva, brasileiro, 18/12/1954, casado, Engenheiro Agrônomo – MSc Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente, 1.035.436 - SSP/BA, CPF: 079790375-53, Av. Osmundo Marques, 250 – bairro São Francisco, Ilhéus-BA – CEP 45659-200.

Gilda Silva Amaral, Brasileiro, 21/10/65, Solteiro, Cacique, 377492779/ SSP-BA, 365.356.485-91, Aldeia Gwakhi taba ata – Ilhéus-BA.

Rosane Santos Souza, Brasileira, 14/04/1980, Solteira, Professora, 12.909.444-79/SSP-BA, 020.538.015-81, Aldeia Guarani Taba Atã - Ilhéus – BA.

Ademilson Dorta Gomes, Brasileiro, 05/03/1976, Solteiro, Radialista, 5879047-04 SSP/BA, 978428855-91, Rua do Rontalzinho, 206, Conquista - CEP 45650-190 - Ilhéus-BA.

José Alberto Oliveira Freitas, Brasileiro, 08/10/1964, Casado, Motorista, 357854462 SSP/BA, 390862675-72, Rua Pontalzinho, 206, Conquista - Ilhéus - BA - 45650-190.

Cartório do Registro Especial de Título e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
Ilhéus - BA

Carlos Alberto Fernandes Lessa, Brasileiro, 11/2/1964, Solteiro, Corretor de [illegible] 88.354.93 - SSP/BA, CPF: 27414019500, Rua E quadra 8 número 83 Jardim Atlântico I, CEP 45.659-3[illegible] Ilhéus-BA.

Gil Gomes, Brasileiro, 7/7/1965, Divorciado, Radialista, 3475610-80/SSP-BA, 458.102.305-04 Rua Pontalzinho, 206, Conquista - Ilhéus - BA - 45650-190.

Jorge Luiz Santos, Brasileiro, 13/02/1967, Casado, Funcionário Público Federal MS, 02.588.196-60/ SSP-BA, 192.344.905-25, Avenida Uberlândia, 188-B, Malhado - Ilhéus - BA CEP: 45651-260.

José Henrique Santos Abobreira, Brasileiro, 22/12/53, Casado, Funcionário Público Estadual, 1.214.699/SSP-BA, 751.612504, Rua dom Pedro II 17 Pontal Ilhéus BA.

Luis Massa, Brasileiro, 15/08/1942, Solteiro, Agente de Turismo, 3464158/SSP-SP, CPF: 421450078 49, Rua A , 114 - Jardim Paraíso, Ilhéus - BA CEP: 45659395.

Makelly W. Martinhago

Makelly Wickert Martinhago, Brasileira, 18/07/1984, Solteira, Bióloga, 9.275.619-0/SSP-PR, 046.877.659-12, Rua 7 n. 120 A - Sapetinga - Ilhéus – BA.

Marcondes de Souza Santos, Brasileiro, 17/06/1990, Solteiro, Assistente Administrativo e Estudante, 1361619449/SSP-BA, 036.880.225-64, Avenida Bahia, 489, apt 401, Cidade Nova, Ilhéus-BA, CEP: 45652-050.

Antônio Marcos Santos Penha, Brasileiro, 12/06/1963, Solteiro, Jornalista, 2.672.776-52 SSP/ BA, 450.180.735-00, Rua Visconde de Mauá, 235 0 Ap. 5 – Centro, Ilhéus - Bahia CEP 45.653-260.

Ramayana Vaz Vargens, Brasileira, 23/06/1944, Casado, Professora, 1833500 - SSP/RJ, 633.525.677-00, Avenida Central, Quadra 18, Casa 3 - Jardim Savóia CEP: 45650-258 - Ilhéus- BA.

Sérgio Ricardo de Marco, Brasileiro, 01/08/1968, Divorciado, [illegible]-60/SSP-BA, 999.601.845-87, Av. Itabuna, 654, Centro.

Cartório de Registro Especial de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
Ilhéus - BA.

Romualdo Lisbôa dos Santos, Brasileiro, 11/1/1974, Casado, Ator / Diretor Teatral, 06431299-28/SSP-BA, CPF: 651.680.465-68, Av. Nossa Senhora Aparecida, 1108, São Francisco | Cep.: 45.659-420 | Ilhéus/Bahia.

Marcia Regina Torres, Brasileira, 27/03/1974, Solteira, Empresária, 23.151.277-6/SSP-BA, CPF: 186581 398 24, Rua J, 11 QD 9 – Cond. Aldeia Atlântida - Ilhéus – BA.

Michel Mendonça Ribeiro, Brasileiro, 24/05/1989, Solteiro, Estudante, 1148410201/ SSP-BA, 010.688.705-08, Rua 04, n. 72, apt 1 – Jardim Pontal - Ilhéus BA.

Marcelo Rates Roncato, Brasileiro, 12/04/1967, Solteiro, Gestor Ambiental, 54070926-8/SSP-SP, CPF: 394.433.450/72, Rua São João, 1208 - Serra Grande, Uruçuca – BA.

EXTRATO DOS ATOS CONSTITUTIVOS DA ASSOCIAÇÃO INSTITUTO NOSSA ILHÉUS

Cartório de Registro Especial de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
Ilhéus - BA.

DA ATA:

TÍTULO DA ATA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DO INSTITUTO NOSSA ILHÉUS

DATA: 09 de março de 2012.

DIRETORIA ELEITA E EMPOSSADA

Diretora Presidente do Instituto Nossa Ilhéus:

Maria do Socorro Mendonça, brasileira, divorciada, nascida em 11/12/1958, portadora da cédula de identidade 1.966.393-52 SSP-BA, inscrita no CPF sob no. 124.768.895-04, residente e domiciliada na Rua 04, n. 72, apt 1 - Jardim Pontal - Ilhéus BA.

Diretora Administrativo-Financeira do Instituto Nossa Ilhéus:

Morgana Gertrudes Martins Krieger, brasileira, solteira, nascida em 11/11/1984, portadora da cédula de identidade 2.760.469-1/SSP-SC, inscrita no CPF sob n. 039.930.849-00, residente e domiciliada na Rua Rua Santos Dumont, 40, Apt. 201, Centro, Ilhéus-BA

TEMPO DE MANDATO DA DIRETORIA: Art. 25. O Diretor Presidente e Diretor Administrativo-Financeiro deverão ser aprovados pelo Conselho Deliberativo e pelo Conselho Fiscal, para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser renovado por períodos consecutivos.

DO ESTATUTO

DENOMINAÇÃO: Instituto Nossa Ilhéus

DATA DE FUNDAÇÃO: 09 de março de 2012.

SEDE: Art.2º. O Instituto Nossa Ilhéus tem sede e foro na Cidade de Ilhéus, Estado da Bahia, na Rua Eustáquio Bastos, nº126, sala 803, no Bairro Centro, CEP: 45653-020.

PRAZO DE DURAÇÃO: Art. 7º. O prazo de duração do Instituto Nossa Ilhéus é indeterminado.

FINALIDADE E/OU OBJETIVO:

Art. 3º. A Associação tem por finalidades:

Cartório de Registro Especial de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
Ilhéus - BA.

I. A coordenação de ações administrativas de coleta de dados e informações para municiar trabalhos de mobilização cívico-social;
II. O apoio a movimentos, iniciativas, projetos e programas que promovam o desenvolvimento sustentável, econômico, social e ambiental urbano, em especial da cidade de Ilhéus e região;
III. O suporte à mobilização pública e ao desenvolvimento e fortalecimento de mecanismos de controle social e de engajamento da sociedade civil;
IV. A promoção e incentivo de grupos de trabalho e estudo para a discussão de temas cívico-sociais para a geração de propostas e alternativas de soluções;
V. A promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
VI. A promoção da defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao meio ambiente, ao patrimônio cultural, aos direitos humanos e dos povos;
VII. A promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
VIII. A promoção de direitos estabelecidos e a construção de novos direitos;
IX. A promoção de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

DESTINO DO PATRIMÔNIO EM CASO DE DISSOLUÇÃO

No caso de dissolução da Entidade, o que só poderá ocorrer por decisão de 2/3 (dois terços) de seus associados, o respectivo patrimônio líquido remanescente será transferido a outra pessoa jurídica qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público/ OSCIP, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Ilhéus, 25 de abril de 2012.

2º OFÍCIO

Maria do Socorro Ferreira de Mendonça
Presidente do Instituto Nossa Ilhéus.

2º OFÍCIO DE NOTAS
Forum Epaminondas Berberth de Castro
Av. Osvaldo Cruz, s/nº - Cidade Nova.
Ilhéus - Bahia
Reconheço por AUTENTICIDADE
a(s) firma(s):
MARIA DO SOCORRO FERREIRA DE MENDONÇA
Ilhéus/Ba. 26 de Abril de 2012.
RITA DE CASSIA DANTAS DA SILVA ALMEIDA
SUBTABELIA DESTINADA
Nº EN 100597

TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE ILHÉUS
Apresentado no dia 04/05/2012 e Registro e Apont.
Na Protocolo sob o nº de Ordem 3593
Registrado sob o nº de Ordem 3593
Ilhéus, 24 de Maio de 2012
Em testemunho da verdade

Cartório do Registro Especial de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
Ilhéus - BA.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO INSTITUTO NOSSA ILHÉUS

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º. O Instituto Nossa Ilhéus é uma associação sem fins econômicos, com autonomia administrativa e financeira, apartidária, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art.2º. O Instituto Nossa Ilhéus tem sede e foro na Cidade de Ilhéus, Estado da Bahia, na Rua Eustáquio Bastos, nº 126, sala 803, no Bairro Centro, CEP: 45653-020.

Art. 3º. A Associação tem por finalidades:

I. A coordenação de ações administrativas de coleta de dados e informações para municiar trabalhos de mobilização cívico-social;
II. O apoio a movimentos, iniciativas, projetos e programas que promovam o desenvolvimento sustentável, econômico, social e ambiental urbano, em especial da cidade de Ilhéus e região;
III. O suporte à mobilização pública e ao desenvolvimento e fortalecimento de mecanismos de controle social e de engajamento da sociedade civil;
IV. A promoção e incentivo de grupos de trabalho e estudo para a discussão de temas cívico-sociais para a geração de propostas e alternativas de soluções;
V. A promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
VI. A promoção da defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao meio ambiente, ao patrimônio cultural, aos direitos humanos e dos povos;
VII. A promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
VIII. A promoção de direitos estabelecidos e a construção de novos direitos;
IX. A promoção de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

§ Único – O Instituto Nossa Ilhéus não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades:

§1º O Instituto Nossa Ilhéus observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Fabiano Almeida Desenzi
OAB/BA nº 16.942
CAB/DF nº 20.541

§2º O Instituto Nossa Ilhéus atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações com ou sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

§3º O Instituto poderá atuar mediante celebração de contratos, convênios, parcerias e quaisquer outros instrumentos que possibilite a cooperação com pessoas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, jurídicas ou físicas, para o fomento e a execução das ações que constituam os objetivos e finalidades da instituição.

§4º O Instituto Nossa Ilhéus é uma instituição apartidária e é vedada a participação em campanhas de caráter político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

§5º O Instituto adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 5º. A fim de cumprir sua finalidade, o Instituto se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias.

Art. 6º. Na consecução de tais objetivos, o Instituto Nossa Ilhéus poderá efetivar trabalhos de atendimento, ensino, pesquisa e publicações, bem como participar na formação de pessoal técnico, relacionados com seus fins.

Art. 7º. O prazo de duração do Instituto Nossa Ilhéus é indeterminado.

Capítulo II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º. São órgãos de Administração do Instituto Nossa Ilhéus:

I. Assembleia Geral
II. Conselho Deliberativo
III. Conselho Fiscal
IV. Diretoria Executiva

SEÇÃO I. Da Assembleia Geral

Art. 9º. A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação sobre os assuntos a ela levados pelo Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva ou pelos associados.

§ Único A Assembleia Geral é constituída pelos associados fundadores, ativos e colaboradores do Instituto.

Art. 10º. A Assembleia Geral se reunirá:

Fabiano Almeida Hesener
OAB/BA nº 16.842
CAB/DF nº 20.541

Cartório de Registro Especial de Título e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
Ilhéus - BA.

I. Ordinariamente uma vez por ano, até 31 de março, com a finalidade de:

a) Tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento de atividades para a Associação;
b) Deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado.

II. Extraordinariamente, a qualquer data, por convocação do(s):

a) Conselho Deliberativo;
b) Conselho Fiscal;
c) Diretoria Executiva;
d) 1/3 dos Associados.

§ Único – A Assembleia Geral será sempre convocada com uma antecedência mínima de 10 dias no caso de ordinária, e mínima de 2 dias no caso de extraordinária.

Art. 11. A Assembleia Geral será convocada por escrito pelo Conselho Deliberativo, pelo Conselho Fiscal, pela Diretoria Executiva ou por 1/3 dos associados. A convocação será feita mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixado na sede da entidade e correspondência pessoal aos integrantes dos órgãos de administração do Instituto.

§ 1º As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos integrantes da Assembleia Geral e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes.

§ 2º As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos integrantes da Assembleia Geral e, em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com maioria simples dos integrantes do referido órgão.

Art. 12. São atribuições da Assembleia Geral:

I. Eleger, dentre os associados, os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, e seus respectivos suplentes;
II. Deliberar, sobre proposição do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, sobre assuntos de interesse do Instituto;
III. Apreciar e julgar o relatório geral, a prestação de contas da gestão anterior, planos e orçamentos do exercício posterior;
IV. Proceder extraordinariamente à substituição da Diretoria Executiva ou de membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, sobre proposição inicial da maioria simples dos associados;
V. Decidir sobre reformas do Estatuto;
VI. Deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria Executiva, ouvido previamente quanto àquele, o Conselho Fiscal;
VII. Examinar o relatório da Diretoria Executiva e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
VIII. Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;

Fabiano Almeida Resende
OAB/BA nº 16.642
CAB/DF nº 20.541

Cartório de Registro Especial de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
Ilhéus - BA.

IX. Decidir sobre a extinção da Associação e o destino do patrimônio.

Art. 13. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Diretor Presidente do Instituto Nossa Ilhéus.

Art. 14. As decisões da Assembleia Geral, com exceção do Art. 46, serão tomadas pela maioria simples dos presentes. Os itens de exceção serão decididos por maioria absoluta dos presentes.

SEÇÃO II. Do Conselho Deliberativo

Art. 15. O Conselho Deliberativo é subordinado à Assembleia Geral e será constituído por no mínimo 03 (três) associados do Instituto, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º A eleição dos membros do Conselho Deliberativo será feita através de candidaturas individuais;

§ 2º O mandato do conselheiro terá a duração de três anos (03), com possibilidade de renovação por períodos consecutivos, por interesse mútuo do mesmo e da instituição.

§ 3º Quando o número de conselheiros ficar abaixo de 3 (três) membros, deverá ser convocada Assembleia Geral para preenchimento dos cargos;

Art. 16. Compete ao Conselho Deliberativo:

I. Deliberar sobre o Regimento Interno e Planos Anuais, elaborados pela Diretoria Executiva;
II. Examinar a prestação de contas e desempenho administrativo, financeiro e contábil após parecer do Conselho Fiscal;
III. Apreciar propostas de admissão de novos associados;
IV. Analisar, no ato da prestação de contas anual, as transações patrimoniais efetuadas durante o exercício, emitindo parecer sobre ambas à Assembleia Geral;
V. Decidir sobre a aprovação e nomeação dos membros que compõem a Diretoria Executiva, com o suporte/acompanhamento do corpo de colaboradores do instituto;
VI. O fiel cumprimento deste Estatuto;
VII. Representar a instituição em eventos e atividades de integração com outras organizações;
VIII. Decidir, em conjunto com o Conselho Fiscal, sobre a alienação de bens imóveis e aceitação de doações com encargos;
IX. Decidir, em conjunto com o Conselho Fiscal, sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação;

Art. 17. O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente duas vezes por ano, e extraordinariamente por convocação do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, ou por 1/3 dos associados do Instituto.

§ 1º O quórum para realização das reuniões do Conselho Deliberativo será de 50% (cinqüenta por cento) mais 1 (um) de seus membros.

Fabiano Miranda Resende
OAB/BA nº 16.842
CAU/BR nº 20.541

Cartório de Registro Especial de Título e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
Ilhéus - BA

§ 2º As reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo serão convocadas pelo Diretor Presidente do Instituto Nossa Ilhéus.

§ 3º As reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo poderão ser dirigidas pelo Diretor Presidente ou ainda pelo Diretor Administrativo-Financeiro do Instituto Nossa Ilhéus.

Art. 18. Os membros do Conselho Deliberativo não poderão sob forma alguma ser remunerados por funções desempenhadas ou serviços prestados ao Instituto Nossa Ilhéus.

Seção III - Conselho Fiscal

Art. 19. A administração do instituto será fiscalizada pelo Conselho Fiscal composto de até 03 (três) integrantes e 01 (um) suplente, eleitos em Assembleia Geral, para mandato de três anos. É composto de um Presidente e dois Conselheiros Fiscais.

Art. 20. Compete ao Conselho Fiscal:

I. Fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
II. Examinar os documentos, livros de escrituração e balancete semestral da organização;
III. Examinar e emitir pareceres sobre demonstrações financeiras e demais dados concernentes à prestação de contas;
IV. Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
V. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e ou contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para o Conselho Deliberativo e Assembleia Geral;
VI. Examinar os documentos, os livros de escrituração, balancetes, balanços, inventários, as contas e as demonstrações financeiras do exercício social e sobre eles opinar;
VII. Informar ao Conselho Deliberativo eventual irregularidade da administração no desempenho de suas atribuições;
VIII. Decidir, em conjunto com o Conselho Deliberativo, sobre a alienação de bens imóveis e aceitação de doações com encargos;
IX. Decidir, em conjunto com o Conselho Deliberativo, sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação;
X. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
XI. Representar a instituição em eventos e atividades de integração com outras organizações;

Art. 21. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente duas vezes por ano, e extraordinariamente por convocação do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, ou por 1/3 dos associados do Instituto.

§ 1º O quórum para realização das reuniões do Conselho Deliberativo será de 50% (cinqüenta por cento) mais 1 (um) de seus membros.

§ 2º As reuniões ordinárias do Conselho Fiscal poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal, pelo Diretor Presidente do Instituto Nossa Ilhéus ou ainda pelo Diretor-Administrativo Financeiro do Instituto Nossa Ilhéus.

Fabiano Almeida Resende
OAB/BA nº 16.842
CAE/DF nº 20.541

Cartório de Registro Especial de Título e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
Ilhéus - BA.

§ 3º As reuniões ordinárias do Conselho Fiscal poderão ser dirigidas pelo Presidente do Conselho Fiscal.

Art. 22. Os membros do Conselho Fiscal não poderão sob forma alguma ser remunerados por funções desempenhadas ou serviços prestados ao Instituto Nossa Ilhéus.

SEÇÃO IV. Da Diretoria Executiva

Art. 23. A Diretoria Executiva será composta pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Administrativo-Financeiro.

Art. 24. A Diretoria Executiva responde diretamente por suas atividades aos Conselhos Deliberativo e Fiscal e à Assembleia Geral.

Art. 25. O Diretor Presidente e Diretor Administrativo-Financeiro deverão ser aprovados pelo Conselho Deliberativo e pelo Conselho Fiscal, para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser renovado por períodos consecutivos.

Art. 26. Ocorrendo vaga entre os integrantes da Diretoria, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal se reunirão no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

§ 1º Caberá à Diretoria Executiva a indicação e contratação dos funcionários para o quadro da instituição.

§ 2º Os membros da Diretoria Executiva serão remunerados pelas suas funções, de acordo com valores previamente estabelecidos pela mesma, em comum acordo com o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, respeitando-se os valores praticados pelo mercado e as respectivas responsabilidades do cargo, de acordo com o inciso VI do artigo 4º da Lei 9790/99.

§ 3º Os membros da Diretoria Executiva, enquanto no exercício de seus cargos, não poderão ser filiados a partidos políticos nem concorrer a cargos públicos eletivos ou fazer parte da administração pública de qualquer entidade federativa.

Art. 27. Compete à Diretoria:

I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as resoluções da Assembléia Geral, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.
II. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
III. Elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
IV. Elaborar os regimentos internos da instituição e de seus departamentos;
V. Entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
VI. Responsabilidade compartilhada pela manutenção financeira da instituição;
VII. Executar as atividades para o cumprimento dos objetivos do Instituto.

Fabiano [illegible] de Resende
OAB/BA nº 16.642
CAB/OF nº 20.541

Cartório do Registro Especial de Título e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
Ilhéus - BA.

Art. 28. Compete ao Diretor Presidente:

I. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.
II. Acompanhar missões de visitantes;
III. Exercer a função de articulação institucional do Instituto Nossa Ilhéus;
IV. Representar o Diretor Administrativo-Financeiro nos seus impedimentos;
V. Coordenar as atividades operacionais do instituto, verificando o cumprimento dos objetivos pré-estabelecidos.
VI. Representar o Instituto no estabelecimento de contratos, convênios e outros acordos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
VII. Representar ativa e passivamente o Instituto em juízo ou fora dele, facultada a outorga de poderes ao Diretor Administrativo-Financeiro;
VIII. Elaborar e submeter ao Conselho Deliberativo a proposta de programação anual do Instituto;
IX. Executar a programação anual de atividades da Instituição;
X. Elaborar e apresentar ao Conselho Deliberativo e Assembleia Geral o relatório anual;
XI. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
XII. Contratar e demitir funcionários.

§ 1º A contratação de obrigações pela entidade dependerá sempre de ato assinado conjuntamente por 2 (dois) de seus Diretores, ou por um Diretor em conjunto com um procurador com poderes específicos, devendo a procuração ter sempre prazo definido no máximo 1(um) ano.

§2º A emissão de cheques e a movimentação financeira de cunho bancário poderão ser efetuadas com a assinatura dos Diretores e/ou procuradores, sempre em conjunto de dois, com poderes específicos, devendo a procuração ter sempre prazo definido de no máximo 1(um) ano.

Art. 29. Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
II. Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância, até o seu término;
III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;
IV. Secretariar as reuniões da Diretoria e redigir as atas;
V. Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
VI. Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
VII. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
VIII. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
IX. Ter sob sua guarda os valores e livros contábeis;
X. Assinar com o Diretor Presidente os cheques, saques e papéis de crédito;
XI. Efetuar pagamentos e recebimentos autorizados em conjunto com o Diretor Presidente;
XII. Aprovar os orçamentos antes de serem encaminhados aos financiadores.

Fabiano Almeida Resende
OAB/BA nº 16.942
CAB/CF nº 20.541

Cartório do Registro Especial de Título e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
Ilhéus - BA.

Art. 28. Compete ao Diretor Presidente:

I. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.
II. Acompanhar missões de visitantes;
III. Exercer a função de articulação institucional do Instituto Nossa Ilhéus;
IV. Representar o Diretor Administrativo-Financeiro nos seus impedimentos;
V. Coordenar as atividades operacionais do instituto, verificando o cumprimento dos objetivos pré-estabelecidos.
VI. Representar o Instituto no estabelecimento de contratos, convênios e outros acordos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
VII. Representar ativa e passivamente o Instituto em juízo ou fora dele, facultada a outorga de poderes ao Diretor Administrativo-Financeiro;
VIII. Elaborar e submeter ao Conselho Deliberativo a proposta de programação anual do Instituto;
IX. Executar a programação anual de atividades da Instituição;
X. Elaborar e apresentar ao Conselho Deliberativo e Assembleia Geral o relatório anual;
XI. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
XII. Contratar e demitir funcionários.

§ 1º A contratação de obrigações pela entidade dependerá sempre de ato assinado conjuntamente por 2 (dois) de seus Diretores, ou por um Diretor em conjunto com um procurador com poderes específicos, devendo a procuração ter sempre prazo definido no máximo 1(um) ano.

§2º A emissão de cheques e a movimentação financeira de cunho bancário poderão ser efetuadas com a assinatura dos Diretores e/ou procuradores, sempre em conjunto de dois, com poderes específicos, devendo a procuração ter sempre prazo definido de no máximo 1(um) ano.

Art. 29. Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
II. Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância, até o seu término;
III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;
IV. Secretariar as reuniões da Diretoria e redigir as atas;
V. Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
VI. Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
VII. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
VIII. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
IX. Ter sob sua guarda os valores e livros contábeis;
X. Assinar com o Diretor Presidente os cheques, saques e papéis de crédito;
XI. Efetuar pagamentos e recebimentos autorizados em conjunto com o Diretor Presidente;
XII. Aprovar os orçamentos antes de serem encaminhados aos financiadores.

Fabiano Almeida Resende
OAB/BA nº 16.942
CAB/CF nº 20.541

Cartório de Registro Especial de Título e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
Ilhéus - BA.

Art. 30. As reuniões da diretoria serão convocadas pelo Diretor Presidente por e-mail.

Capitulo III

DO QUADRO DE ASSOCIADOS

Art. 31. O Instituto Nossa Ilhéus é formado por um número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, que se disponham a viver os fins estatutários da associação.

Art. 32. O quadro social do Instituto Nossa Ilhéus é composto pelas seguintes categorias de associados:

a) Fundadores: pessoas físicas que tenham assinado a Ata de Constituição do Instituto.

b) Mantenedores: pessoas físicas e jurídicas que façam ou tenham feito contribuições financeiras significativas e admitidos por aprovação do Conselho Deliberativo, e decisão da maioria simples de seus membros.

c) Ativos: pessoas físicas que desenvolvam, junto aos programas desenvolvidos pelo Instituto, ações de engajamento cívico, mobilização social e promoção da cidadania, sem contribuir financeiramente com a instituição e admitidos pelo Conselho Deliberativo, por decisão de maioria simples de seus membros;

d) Colaboradores: pessoas físicas, voluntários, cientistas ou patrocinadores com interesse na missão do Instituto sendo apresentado por outros associados ou algum técnico da instituição, e admitidos pelo Conselho Deliberativo, por decisão de maioria simples de seus membros.

§ Único São requisitos para a admissão de associado:

I. Estar comprometido com a finalidade do Instituto;
II. Obrigar-se a contribuir para o alcance dos objetivos da entidade;
III. Ter o seu pedido de associação aprovado pelo Conselho Deliberativo, conforme o caso.

Art. 33. São direitos dos associados:

I. Ser votado para os cargos eletivos do Instituto;
II. Votar em cargos eletivos do Instituto;
III. Frequentar a sede social do Instituto;
IV. Propor a admissão de novos associados ao Instituto;

Art. 34. São deveres dos Associados:

I. Cumprir e zelar pelo cumprimento do estatuto do Instituto;
II. Participar, respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
III. Cumprir com os compromissos assumidos com o Instituto e com os outros associados do Instituto;

Fabiano [illegible] Desende
OAB/BA nº 16.642
CAE/OF nº 20.541

IV. Zelar pela transparência das atividades e planos dos órgãos da Administração do Instituto;
V. Desenvolver com empenho e probidade os cargos para os quais forem eleitos;
VI. Proceder de acordo com a ética da Instituição e Legislação do País.

Art. 35. A demissão e a exclusão dos associados do Instituto se dará:

I. A demissão acontecerá a pedido do associado, através de carta ao Diretor Executivo, que apresentará ao Conselho Deliberativo;
II. A exclusão acontecerá através de proposição fundamentada em desrespeito ao presente estatuto encaminhada por qualquer associado ou funcionário técnico ou administrativo, em carta apresentada ao Conselho Deliberativo, sendo garantido o direito de ampla defesa durante todo o processo e podendo haver recurso à Assembleia Geral;
III. Serão suspensos os direitos dos associados que mantiverem vínculo empregatício, ou que virem a desenvolver atividade remunerada no Instituto Nossa Ilhéus, até que haja a cessão do vínculo empregatício ou da atividade.

Art. 36. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do Instituto Nossa Ilhéus.

Capítulo IV

DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

Art. 37. Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

I. Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder público pra financiamento de projetos na sua área de atuação;
II. Dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta;
III. Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
IV. Doações, legados e heranças;
V. Produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
VI. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertencentes ao patrimônio sob a sua administração;
VII. Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
VIII. Usufruto de bens que lhes forem conferidos;
IX. Juros bancários e outras receitas de capital;
X. Valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;
XI. Recebimento de direitos autorais;
XII. Realização de palestras e eventos;
XIII. Contribuição de seus associados.

Fabiano Almeida Resende
OAB/BA nº 16.942
CAB/DF nº 20.541

Art. 38. O patrimônio do Instituto Nossa Ilhéus será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, ações e títulos da dívida pública.

§ 1º. As rendas do Instituto somente poderão ser utilizadas para a manutenção de seus objetivos.

§ 2º. A aplicação de suas rendas e patrimônio somente servirá para a consecução de seus objetivos, ocorrendo obrigatoriamente em território nacional.

Art. 39. No caso de dissolução da Entidade, o que só poderá ocorrer por decisão de 2/3 (dois terços) de seus associados, o respectivo patrimônio líquido remanescente será transferido a outra pessoa jurídica qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público/ OSCIP, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 40. Na hipótese de a Entidade perder a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público/OSCIP, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica também qualificada como OSCIP nos termos da Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Capítulo V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 41. A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

I. A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42. Os associados e membros dos órgãos da administração não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações do Instituto Nossa Ilhéus.

Fabiano Nogueira
OAB/BA nº 16.842
CRA-BA nº 20.541

Cartório de Registro Especial de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
Ilhéus-BA.

Cartório de Registro Especial de Título e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
Ilhéus - BA

Art. 43. Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 44. Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais ao Instituto serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas. No caso de ser necessária a contratação de serviços específicos para o Instituto, fica autorizada a remuneração desses serviços desde que sejam observados os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Art. 45. O *quorum* de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

I. Alteração do Estatuto;
II. Substituição da Diretoria Executiva ou de membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
III. Extinção da Associação.

Art. 46. O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

Art. 47. Na Assembleia de Constituição da entidade serão ratificados os nomes dos membros que comporão inicialmente o Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e também os membros da Diretoria para o primeiro mandato.

Art. 48. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Ilhéus para sanar possíveis dúvidas.

Art. 49. O presente Estatuto entrará em vigor na data do registro dos atos constitutivos da Entidade no Cartório de Registros competente.

Fabrício A. [illegible] Pesendi
OAB/BA nº 16.942
CAE nº 20.541

Maria do Socorro Ferreira de Mendonça
CPF: 124768895-04

CARTÓRIO TÍTULOS E DOCUMENTOS
Jeiza Mª Lemos de Macêdo
Oficial Substituta
Cad.: 223.880-2

AUTENTICAÇÃO/ RECONHECIMENTO
Nº EN 091222

TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE ILHÉUS
Apresentado no dia 04/05/2012 p/ Registro e Apont.
No Protocolo sob o nº de Ordem 3597
às fls. 0168 do Livro nº A-3
Registrado sob o nº de Ordem 3597
às fls. 0168 do Livro nº A-15
Ilhéus, 04 de maio de
Em testemunho da verdade

CARTÓRIO TÍTULOS E DOCUMENTOS
Jeiza Mª Lemos de Macêdo
Oficial Substituta
Cad.: 223.880-2